ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 119/95 **Data** 30 /10 /1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/95

to:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÌPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 NOVEMBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.10.1995

PROTOCOLO: 30.10.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

30.10.1995

PARECER:

FAVORÁVEL, TRAMITAÇÃO REGIMENTAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

27.11.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. No. 119/95 ERECHIM-RS., 30 DE OUTUBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 27 / NOVEMBRO / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **PROJETO DE LEI No. 063/95**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 1.996.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
119/95	30 / 10 / 1995

PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Almeiro
Ao Vereador para
dar seu relatório
31/10/95

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
Em, 30/ OUTUBRO/ 19 95
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária do último exercício da presente Legislatura, com a previsão da Receita estimada em R$ 19.800.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos mil reais), prevendo-se uma evolução positiva sobre o Exercício anterior, em torno de 15%, considerando-se o esforço que deverá ser desenvolvido no combate à Sonegação Fiscal, programa conjunto com o Governo do Estado; bem como, nosso crescimento na participação do ICMS e o incremento das Receitas Próprias.

Na aplicação desses recursos, devemos destacar o trinômio Educação, Saúde e Assistência Social.

Nosso Programa de Governo, sem descuidar-se das áreas produtivas, optou por uma política mais humana, procurando socorrer as funções comunitárias, despojadas de forças próprias, para melhorar sua qualidade de vida.

A fim de atender estas metas, os recursos orçamentários para 1996 prevêem no trinômio: **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**: 37,38% da Receita, levando-se ainda em consideração que, o Hospital Santa Terezinha é gerador de recursos próprios através do Sistema único de Saúde, os quais representam a aplicação na saúde curativa, o que eleva em mais de 10% o percentual de aplicação de recursos do Município na área social.

Observa-se que, sem demérito aos objetivos praticados pelos anteriores governos, o Município de Erechim no quadriênio 1993/1996 priorizou, de forma visível e genérica, a melhoria da qualidade de vida das camadas menos favorecidas.

EXMO.SR.
LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA

A estrutura orçamentária prevista para o novo Exercício, não se descuidou, todavia, da manutenção dos serviços essenciais, geradores de receita e formadores dos instrumentos de sustentação dos demais setores ativos da comunidade. No setor primário, ampliou-se os recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de continuar o atendimento solidário do pequeno produtor rural. No setor de Obras alocou-se recursos indispensáveis para a continuidade das obras e serviços urbanos essenciais como: saneamento, pavimentação, limpeza pública, iluminação e áreas de lazer. Estas duas grandes funções abrangem 35% das Receitas Previstas.

Aduzimos, por derradeiro, que o próximo Exercício dará especial atenção à qualificação administrativa, à adequação do regime de trabalho dos servidores à previsível Reforma Administrativa, que é objeto de exame nas duas Casas do Congresso Nacional.

A ação neste sentido deverá orientar-se na sistematização dos órgãos, reclassificação de cargos e salários, no aperfeiçoamento do pessoal e no recrutamento de novos recursos humanos. Na parte material, a continuidade da informatização e a melhoria no atendimento dos contribuintes, quando necessitarem dos serviços públicos.

Cordialmente.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROJETO DE LEI No. 063, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Erechim, para o Exercício de 1996, discriminado pelos Anexos integrantes a esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 19.800.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2o. - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	R$	5.220.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	R$	392.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	R$	15.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	R$	180.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	R$	385.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	R$	11.630.000,00
1900.00.00 - Outras Receita Correntes	R$	438.000,00
T O T A L	R$	18.260.000,00

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens		
2310.00.00 - Amortização de Empréstimos	R$	30.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	R$	210.000,00
T O T A L	R$	1.300.000,00
T O T A L G E R A L	R$	1.540.000,00
	R$	19.800.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos Anexos à presente Lei, segundo os órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio		
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	R$	12.790.000,00
T O T A L	R$	1.558.000,00
	R$	14.348.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	R$	3.388.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	R$	545.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	R$	1.269.000,00
T O T A L	R$	5.202.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00
T O T A L G E R A L	R$	19.800.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	R$	515.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	2.686.000,00
04 - AGRICULTURA	R$	675.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	R$	43.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	3.612.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	2.803.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	738.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	2.462.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	3.284.000,00
16 - TRANSPORTE	R$	2.732.000,00
T O T A L	R$	19.550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00
T O T A L G E R A L	R$	19.800.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$	560.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$	542.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	748.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R$	362.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	188.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	1.055.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R$	2.085.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R$	433.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$	600.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	4.285.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R$	5.875.000,00
12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$	2.817.000,00
T O T A L	R$	19.550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00
T O T A L G E R A L	R$	19.800.000,00

Art. 4o. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5o. - O Poder Executivo é autorizado a proceder,em qualquer época do Exercício,a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Receita Estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

Parágrafo único - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 6o. - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7o. - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 8o. - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 27 de Outubro de 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo. Sr.
Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores

O Vereador que a este subscreve, amparado pelo Art. 179 do Regimento Interno, apresenta para apreciação do plenário, Emenda ao Projeto de Lei nº 063/95 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Erechim para o Exercício de 1996.

EMENDA Nº.....

I - O Elemento de Despesa 4.2.1.0.00-Aquisição de Imóveis do Órgão 09-Secretária Municipal de Habitação, da Unidade orçamentária 01, Atividade 2.029 - Programas Habitacionais para famílias de baixa renda constante nas páginas 76 e 77 dos Anexos integrantes do projeto de Lei 063/95, fica acrescido de mais R$ 150.000,00 ficando a rubrica com o seguinte total.

Código 0901.10573162.029 - Programas para Família de Baixa Renda
Elemento de Despesa 4.2.1.0.00-Aquisição de Imóveis R$ 170.000,00

II - A Fonte de recursos para atender a presente despesa será a dedução da Reserva de Contingência ficando a mesma com o seguinte total:
Código 99999999-Reserva de contingência R$ 100.000,00

III - Em decorrência desta emenda ficam alterados os valores totais respectivos.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de Novembro de 1995.

Ver. JAIME AVELINO PIAIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei nº 063/95, que estima a receita e fixa a despesa para o ano de 1996, o Sr. Prefeito justifica sua política no campo social com os seguintes termos: "Nosso programa de Governo, sem descuidar-se das áreas produtivas,optou por uma política humana, procurando recorrer as funçoẽs comunitárias, despojadas de forças próprias,para melhorar sua qualidade de vida".

Para atender esta prioridade foi dotado, na Agência Social Dr. José Bisognin e Secretaria de Cidadania e Promoção Social, R$ 663.000,00 e para a Secretaria de HabitaçãoR$600.000,00. Estes três órgãos municipais receberam, juntamente, uma dotação orçamentária de R$ 1.263.000,00 que representa 6,38% da receita estimada.

Dentro da descrição sucinta das principais atividades a que se propoẽ a Secretaria de Habitação, encontramos : "Executar programas de Reurbanização de Núcleos, formados pela ocupação clandestina do solo urbano".

Para viabilizar esta atividade foi aportado ao elemento de despesa "aquisição de imóveis" a irrisória quantia de R$ 20.000,00.

É de conhecimento público que uma parte da população urbana de nosso município mora em assentamentos irregulares. A ocupação ilegal de áreas privadas foi a solução que a população pobre encontrou para fugir do aluguel pois a habitação ainda não é vista pelos nossos governantes como um direito dos pobres, haja vista a insuficiência de investimentos em moradia.

Para que um plano de moradia urbana aos mais pobres tenha sucesso, é preciso que haja terra disponível para tal uso. A não existência do insumo fundamental para a habitação, a terra, obriga os pobres a descobrirem novas formas de sobrevivência e a criar o seu próprio espaço, ocupando, á revelia, áreas públicas e privadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

De nada adianta aos pobres o Município ter financiamento de materiais para a constução de uma casa se o mesmo não possui o terreno para edificá-la.

Para que a Secretaria de Habitação possa alcansar a meta de reurbanizar os núcleos formados pela ocupação irregular existentes atualmente no bairro progresso estou propondo um aumento de mais R$ 150.000,00 ao Elemento de despesa, aquisição de imóveis a fim de possibilitar que este órgão tenha uma dotação orçamentária suficiente para desapropriar as chácaras 107, 108A, 109, 110 e 111B e com isto garantida a permanência da população lá assentada.

Rogo aos Nobres Vereadores que aprovem esta emenda pois a mesma possibilitará que o Secretário de Habitação operacionalize esta regularização da posse de terra. Se isto não ocorrer, num futuro não muito distante, vamos assistir a lamentável cena de despejo onde centenas de famílias ficarão desesperadas por não possuirem onde morar.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de Novembro de 1995.

Ver. JAIME AVELINO PIAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião 27 NOVEMBRO / 19 95

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo Sr.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA

MD Presidente do Poder Legislativo

Amparado regimentalmente o Vereador que a este subscreve apresenta, para apreciação do plenário, Emenda Aditiva ao artigo 5º do Projeto de Lei Executivo 063/95 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 1996.

EMENDA ADITIVA Nº.....

Fica acrescido ao artigo 5º do Projeto de Lei Executivo nº 063/95 o parágrafo 2º renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º ficando o mesmo com a seguinte redação:

ART. 5º - .....

§ 1º - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais.

§ 2º - A abertura de crédito suplementar que utilize recursos provenientes de redução, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dependerá de anulação parcial ou total de dotaçoẽs orçamentárias autorizadas em lei.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de Novembro de 1995.

Ver. JAIME AVELINO PIAIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Para a abertura de créditos suplementares e especiais a Lei 4320/64 dispoẽ, no Art. 43, III, que consideram-se recursos, para fim de suplementação os resultantes de anulação parcial ou total de dotaçoẽs orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Entende-se, de dispositivo legal supra, que para se utilizar como fonte de recursos a redução, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro há a necessidade de se primeiro anular, através de lei, a dotação orçamentária, tornando-a disponível ou não comprometida, para que o Executivo possa, via decreto utilizá-la como fonte de recurso.

A este respeito assim se pronuncia o Mestre Hely Loper Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 6ª Edição, folha 548: "Por igual não pode o Executivo realizar estornos ou transposição de verbas de uma rubrica específica para outra, como expediente orçamentário. Toda verba que se revele desnecessária por cancelamento de despesa deve ser previamente anulada por lei, para que sua dotação possa ser considerado como recurso disponível, apto a fazer face à abertura de crédito, para nova despesa".

Neste sentido J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ao comentarem a Lei 4.320, 25ª edição, IBAM, na pg. 22 assim se pronunciam:

"Quanto à matéria estranha proibida, podemos citar alguns exemplos: (...) transpor recursos de uma dotação orçamentária para outra, excluídos os casos previstos em lei".

Destas liçoẽs pode-se concluir que se o Chefe do Executivo quiser utilizar a dita redução de dotaçoẽs disponíveis primeiro tem que encaminhar projeto de Lei ao Legislativo para que o mesmo anule a dotação considerada desnecessária e , em sendo aprovado a dotação se considerara como recurso disponível.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Não havendo a anulação pelo Legislativo o recurso não está disponível para ser utilizado como fonte de suplementação.

Se isto não acontecer de nada adiantaria ao Legislativo aprovar o orçamento se o Prefeito, por decreto, possa anular ou transpor 80% das dotaçoẽs aprovadas em fins diversos dos indicados nas respectivas rubricas, embora lícita e necessária a nova despesa. Se o orçamento estiver superestimado em 20% o Sr. Prefeito poderá modificar a aplicação dos recursos em 100% do aprovado pelo Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de Novembro de 1995.

Ver. JAIME AVELINO PIAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 27 NOVEMBRO / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 119/95

ITOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/95

ENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: Favorável.
Tramitação Regimental.

Analisando o projeto de Lei executivo nº. 063/95, que trata da proposta Orçamentária para o exercício de 1996 , juntamente com ementas do Vereador Jaime Avelino Piaia, dou Parecer Favorável para que tenha tramitação regimental e seja encaminhado ao plenário para discussão e votação.

É o Parecer.

ERECHIM, RS, 24 de Novembro de 1995.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator.

Acompanham o Parecer:

Jaime Avelino Piaia Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 24 / 11 / 95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 NOVEMBRO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

137/95 - ZB

Erechim, RS, 28 de Novembro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 27 de novembro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/95
  Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício de 1.996.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 066/95
  Autoriza o Poder Executivo, nos termos do Processo nº 3057/54, a escriturar o Lote nº 39,da Rua Assis Brasil, neste Município, ao Senhor Ivo Silva Pereira e sua esposa Noeli Maria Lima Pereira.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/95
  Autoriza doação de materiais implantados no Loteamento Vila Feliz, à Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068/95
  Aprova o Orçamento de Investimentos do Hospital Santa Terezinha Ltda., para o ano de 1.996.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados foram todos APROVADOS pelo Plenário.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI No. 2.742, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Erechim, para o Exercício de 1996, discriminado pelos Anexos integrantes a esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 19.800.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2o. - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	R$	5.220.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	R$	392.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	R$	15.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	R$	180.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	R$	385.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	R$	11.630.000,00
1900.00.00 - Outras Receita Correntes	R$	438.000,00
T O T A L	R$	18.260.000,00

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens	R$ 30.000,00
2310.00.00 - Amortização de Empréstimos	R$ 210.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	R$ 1.300.000,00
T O T A L	R$ 1.540.000,00
T O T A L G E R A L	R$ 19.800.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos Anexos à presente Lei, segundo os órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	R$ 12.790.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	R$ 1.558.000,00
T O T A L	R$ 14.348.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	R$ 3.388.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	R$ 545.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	R$ 1.269.000,00
T O T A L	R$ 5.202.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 250.000,00
T O T A L G E R A L	R$ 19.800.000,00

Art. 4o. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5o. - O Poder Executivo é autorizado a proceder,em qualquer época do Exercício,a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Receita Estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

Parágrafo único - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 6o. - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7o. - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 8o. - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 27 de Outubro de 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Secretário Municipal de Administração